



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0588/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO À CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA  
BRASILEIRA DE SINAIS LIBRAS E DE  
PROMOÇÃO DA INCLUSÃO LINGUÍSTICA DA  
PESSOA SURDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
CARAÚBAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA  
PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Caraúbas-PB, a Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Língua Brasileira de Sinais - Libras e de Promoção da Inclusão Linguística da Pessoa Surda.

§1º A Política instituída por esta Lei tem por finalidade incentivar ações de acessibilidade comunicacional, inclusão social, capacitação básica e promoção da cidadania da pessoa surda ou com deficiência auditiva no Município.

§ 2º A presente Lei será executada em consonância com a legislação federal vigente, especialmente com as normas que reconhecem a Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio legal de comunicação e expressão e com as normas gerais de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Capacitação em Libras e de Promoção da Inclusão Linguística da Pessoa Surda:

- I - Promover o respeito, a inclusão e a cidadania da pessoa surda ou com deficiência auditiva;
- II - Incentivar a capacitação básica em Libras de servidores públicos, agentes públicos e colaboradores que atuem no atendimento direto à população;
- III - Estimular a melhoria do atendimento prestado à pessoa surda nos órgãos e serviços públicos municipais;
- IV - Fomentar ações educativas, palestras, oficinas e campanhas de conscientização sobre acessibilidade comunicacional;
- V - Incentivar a inclusão de conteúdos complementares de Libras nas escolas da Rede Municipal de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação;



VI - Fortalecer o diálogo entre o Poder Público, a comunidade surda, as famílias, os profissionais da educação, os profissionais da saúde, os órgãos de assistência social e as entidades representativas,

VII-Contribuir para a redução de barreiras comunicacionais nos serviços públicos municipais,

VIII - Promover uma cultura de acolhimento, respeito e inclusão em todos os espaços públicos e comunitários do Município de Caraúbas-PB.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Língua Brasileira de Sinais - Libras: a forma de comunicação e expressão reconhecida pela legislação federal, constituída por sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria,

II - Pessoa surda ou com deficiência auditiva: aquela que, em razão de perda auditiva, utiliza a Libras, a Língua Portuguesa escrita, recursos de acessibilidade ou outras formas de comunicação para sua plena participação social;

III - Acessibilidade comunicacional: a eliminação ou redução de barreiras que dificultem ou impeçam a comunicação, o atendimento, o acesso à informação e a participação da pessoa surda nos serviços e espaços públicos;

IV - Capacitação básica em Libras: formação inicial, introdutória ou complementar destinada a possibilitar noções básicas de comunicação, acolhimento e atendimento humanizado à pessoa surda.

**Art. 4º** O Município poderá incentivar, diretamente ou por meio de parcerias, a realização de:

I- Cursos gratuitos ou acessíveis de capacitação básica em Libras, destinados, preferencialmente, a servidores públicos e agentes públicos que atuem no atendimento direto à população;

II Oficinas, palestras, rodas de conversa e atividades formativas sobre inclusão linguística, atendimento humanizado e acessibilidade comunicacional;

III- Ações educativas voltadas às famílias, estudantes, profissionais da educação, profissionais da saúde, assistência social e demais áreas de atendimento ao público;

IV - Campanhas institucionais de conscientização sobre a importância da Libras, da inclusão da pessoa surda e do combate ao preconceito linguístico e social;

V - Produção e divulgação de materiais educativos, cartilhas, vídeos, informativos ou orientações básicas sobre atendimento à pessoa surda, preferencialmente por meio dos canais oficiais já existentes;

VI - Atividades complementares de ensino, vivência ou introdução à Libras nas escolas da Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes pedagógicas e a organização própria da Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 5º** A capacitação em Libras de que trata esta Lei terá caráter preferencialmente voluntário, educativo, progressivo e institucional, não implicando criação automática de cargos, funções, gratificações, adicionais ou obrigações funcionais não previstas em legislação específica.

§ 1º Poderão ser priorizados, nas ações de capacitação, os servidores e agentes públicos que atuem em áreas de atendimento direto à população, especialmente nas unidades de saúde, escolas, assistência social, recepção, protocolo, transporte escolar, atendimento legislativo, Conselho Tutelar e demais serviços de orientação ao cidadão

§ 2º A participação em ações de capacitação poderá ser certificada pelo órgão responsável ou pela instituição parceira, quando houver possibilidade administrativa.

**Art. 6º** O Município poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais, associações, profissionais habilitados e demais instituições que atuem na área da Libras, da educação inclusiva, da acessibilidade ou dos direitos da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único** - As parcerias previstas no caput poderão ter por finalidade a realização de cursos, palestras, oficinas, campanhas, formação continuada, orientação técnica, produção de materiais educativos e demais ações voltadas à inclusão linguística da pessoa surda.

**Art. 7º** As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão desenvolver, de forma complementar e respeitada a autonomia pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, ações de sensibilização, introdução ou vivência em Libras, com o objetivo de promover o respeito à diversidade, à inclusão e à comunicação acessível.

**Art. 8º** Os órgãos públicos municipais poderão estimular, no âmbito de suas possibilidades administrativas, a adoção de medidas simples de acessibilidade comunicacional, tais como:

- I- Orientação básica aos servidores sobre formas adequadas de atendimento à pessoa surda,
- II- Disponibilização de materiais informativos acessíveis, sempre que possível;
- III - Uso de canais digitais, mensagens escritas ou recursos visuais no atendimento ao público;
- IV- Identificação de servidores capacitados em Libras, quando houver,
- V-Encaminhamento adequado da pessoa surda aos serviços públicos competentes,
- VI-Incentivo à utilização de tecnologias assistivas e ferramentas de comunicação acessível, quando disponíveis

**Art. 9º** Esta Lei não cria cargos, funções, gratificações, despesas obrigatórias de caráter continuado, contratação obrigatória de profissionais, estrutura administrativa nova ou obrigação de realização imediata de cursos, devendo ser interpretada como norma de incentivo, diretriz, valorização e promoção da inclusão.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de implementação das ações, realização de parcerias, divulgação de campanhas e desenvolvimento de atividades educativas.



**Art. 11°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraúbas-PB, 22 de julho 2026.

**NERIVAN ALVARES DE LIMA**

Prefeito Municipal